



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORES VEREADORES:

Estamos apresentando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Legislativo Municipal no mesmo percentual fixado para os servidores do Executivo, conforme Mensagem n.º 006/2016.

A recomposição salarial indicada reflete a parcela inflacionária do período de janeiro à abril de 2016, em razão da legislação eleitoral vedar acréscimos salariais de período superior ao próprio ano eleitoral.

Da mesma forma, o orçamento vigente já contemplou aumento de despesas com folha de pagamentos para o presente exercício.

Considerando a relevância da matéria e em respeito ao artigo 82, X, da Lei Orgânica do Município, é que submetemos ao crivo do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

004 /16

Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município da Estância Balneária de Praia Grande

Art. 1º. Em conformidade com o que dispõe o Artigo 7º, VIII da Lei Complementar nº 9.504/97, fica revalorizado em percentual equivalente a inflação aferida no período de janeiro a abril do exercício de 2016, o vencimento-base e/ou remuneração mínima mensal dos cargos dos servidores do Poder Legislativo instituídos pelos Anexos da Lei Complementar nº 672, de 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro - O índice de aferição de inflação para fins da presente Lei Complementar é o IPCA.

08.ª Sessão Data 23/03/16
Encaminhamento APROVADO
Em 1º discussão
Presidente

01.ª Sessão Data 28/03/16
Encaminhamento APROVADO
Em 2º discussão
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – As disposições da presente Lei Complementar estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de março de 2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1.º Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2.º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 041/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 04/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 23 de março de 2016.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 23 de março de 2016.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: **Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Praia Grande.**

A legislação ora proposta insere-se na competência privativa do Poder Legislativo, por tratar de matéria relacionada à folha de pagamentos deste Poder.

A revalorização da remuneração dos servidores objetiva a recuperação do seu valor econômico no tempo, porém neste ano eleitoral, encontra restrições que devem ser observadas por todos os entes públicos.

É que a revisão geral anual, garantida pela Constituição Federal ao servidor público, encontra limitação na Lei n.º 9.509/97, conforme recente decisão do TSE, acolhida pelo STF e que já integra as orientações do TCE/SP, por se tratar do último ano do mandato.

Portanto, o projeto segue essas orientações e aplica, de forma correta, o índice inflacionário que deve recompor a remuneração dos servidores no ano eleitoral, cujo valor deve alcançar somente o IPCA de janeiro à abril deste exercício (ano eleitoral).

Considerando que o reajuste da base remuneratória do funcionalismo municipal integrou a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal vigente, e que houve estrita obediência à vedação prevista na lei eleitoral, temos que a propositura não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Plenário, único órgão deste Legislativo a quem cabe discutir o mérito.

Praia Grande, 23 de março de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 23 de março de 2016.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 041/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia vinte e três de março de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: **Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Praia Grande.**

— A legislação ora proposta insere-se na competência privativa do Poder Legislativo, por tratar de matéria relacionada à folha de pagamentos deste Poder.

A revalorização da remuneração dos servidores objetiva a recuperação do seu valor econômico no tempo, porém neste ano eleitoral, encontra restrições que devem ser observadas por todos os entes públicos.

É que a revisão geral anual, garantida pela Constituição Federal ao servidor público, encontra limitação na Lei n.º 9.509/97, conforme recente decisão do TSE, acolhida pelo STF e que já integra as orientações do TCE/SP, por se tratar do último ano do mandato.

Portanto, o projeto segue essas orientações e aplica, de forma correta, o índice inflacionário que deve recompor a remuneração dos servidores no ano eleitoral, cujo valor deve alcançar somente o IPCA de janeiro à abril deste exercício (ano eleitoral).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que o reajuste da base remuneratória do funcionalismo municipal integrou a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal vigente, e que houve estrita obediência à vedação prevista na lei eleitoral, estas Comissões analisantes são no sentido de que a propositura não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Plenário, único órgão deste Legislativo a quem cabe discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

BENEDITO RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

ANTONIO CARLOS REZENDE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 04 - PROC. 41/16 - PLC 04/16 - § 5º.
REVALORIZAÇÃO CÂMARA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	KARAN	21:25	21:24
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 23/03/16.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES.**

EMENDA MODIFICATIVA

Há um absurdo equívoco na interpretação da lei eleitoral pelo Senhor Prefeito, ou uma péssima vontade de atender um desejo e um direito do servidor público.

É que a vedação legal prevista no artigo 73 da Lei Eleitoral proíbe a concessão de revisão a partir de 02/04/2016. Antes desta data, ela é perfeitamente possível.

Tanto é verdade que muitos Municípios, a exemplo da Cidade de Santos, concederam o reajuste aos seus servidores, não se justificando que nossa cidade desampare o trabalhador público praiagrandense.

Ademais, estima-se para o ano de 2016 um crescimento da receita corrente líquida na ordem de 13% (treze por cento), e uma diminuição em torno de 4,3% da folha de pagamento ocasionado pela exoneração de servidores.

A partir do prazo estabelecido no artigo 7 da citada lei (180 dias antes das eleições) e até a data da posse, só fica proibida a concessão de reajuste que supere os índices do PRÓPRIO ANO DA ELEIÇÃO.

Dessa forma, temos que o reajuste é possível antes desse prazo, e considerando que desde o reajuste promovido em junho/2015 até



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

esta data houve um aumento na inflação, é necessário corrigir o equívoco do projeto apresentado nesta Casa:

Art. 1º. Fica revalorizado em 12% equivalente a inflação aferida no período de junho/2015 a fevereiro/2016, mais o aumento real, o vencimento-base e/ou remuneração mínima mensal dos cargos dos servidores do Poder Legislativo instituídos pelos Anexos da Lei Complementar nº 672, de 12 de dezembro de 2013.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de Março de 2016.

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
Vereador

JANAÍNA BALLARIS
Vereadora

ROMULO BRASIL REBOUÇAS
Vereador

TATIANA TOSCH MENDES
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

01.^a Sessão Data 28/03/16
Encaminhamento APROVADO

Presidente

SENHORES VEREADORES:

Estamos apresentando EMENDA ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Legislativo Municipal no mesmo percentual fixado para os servidores do Executivo.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Fica reajustado em 6,93% a partir do dia 31 de março de 2016, o vencimento base e ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo Único- O disposto no “caput” estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, aos 28 de março de 2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1.^º Secretário

CARLOS EDUARDO BARBOSA
2.^º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata-se de EMENDA proposta pela Mesa Diretora, que modifica a redação do artigo 1.º do Projeto de Lei Complementar n.º 04/16.

O projeto ora alterado possui a seguinte ementa: **Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Praia Grande.**

A alteração aplica o índice de 6,93% para revalorizar a remuneração do servidor público de Praia Grande, representando este índice os mesmos percentuais aplicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal.

Referida valor segue o mesmo índice proposto pelo Executivo aos demais servidores públicos municipais.

No que se refere à limitação contida no MANUAL DE ULTIMO ANO DE MANDATO editado pelo TCE/SP e que restringiu a concessão desse reajuste em razão do período eleitoral, o Executivo determinou análise da sua equipe técnica visando afastar as antinomias existentes na interpretação do artigo 73, VIII da Lei Eleitoral.

Assim, baseado na jurisprudência encontrada, especialmente Respe 32853 (TSE) e consulta respondida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, o Executivo decidiu pela alteração ora proposta, que deverá ser estendida aos servidores do Legislativo.

Invoco o artigo 153, § 5.º do Regimento Interno para afastar a necessidade de parecer das Doutas Comissões sobre emendas apresentadas em 2.º discussão.

No mais, somos de parecer favorável à submissão da mesma para deliberação colegiada.

Praia Grande, 23 de março de 2016

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 23 de março de 2016.

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHORES PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

01.ª Sessão Data 28/10/16
Encaminhamento PESETA DO

EMENDA ADITIVA

Presidente

O Projeto, ao normatizar uma revalorização de apenas 4 meses, está suprimindo a revalorização de perdas inflacionárias sofridas no ano anterior, na vã justificativa de que viola a Lei Eleitoral.

Equívoco maior não existe, pois a redação da Lei Eleitoral é clara solar, senão vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Como se vê, não pretendemos exceder a recomposição das perdas, pois isto sim é vedado no período eleitoral, mas apenas revalorizar o salário, que indiscutivelmente sofreu perdas em relação ao ano passado.

Não há, portanto, qualquer óbice legal à revalorização pretendida, único argumento para alguns Vereadores rejeitarem a Emenda apresentada na última Sessão.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Diante disso, apresento esta Emenda, de forma abranger no período de janeiro a abril deste ano, também os meses de maio a dezembro do ano anterior, revalorizando as reais perdas inflacionárias, bem como o reajustamento salarial de acordo com o crescimento da receita.

Além disso, inclui-se um parágrafo único ao artigo em debate, de forma a reajustar as reais perdas inflacionárias a serem efetivamente apuradas por decreto do executivo, que acrecido seja 10,5 (dez e meio) por cento e mais 2,00 (dois) por cento de aumento real, que ensejaria um reajuste de 12,50 (doze e meio) por cento.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de março de 2016.

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN

ROMULO BRASIL REBOUÇAS

JANAINA BALLARIS

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 41/16 - PLC 04/16 - 4º S. EXT.
EMENDA PROJ. AUMENTO CAMARA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	15:42	15:44
2	KARAN	15:44	15:46
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 28/03/16.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 41/16 - PLC 04/16 - 4^a S. EXTR.
PROJ. AUMENTO CÂMARA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	15:46	15:47
2	KARAN	15:47	15:52
3	TATI	15:52	15:54
4	ROMULO	15:54	15:56
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 28/03/16.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Março de 2.016.

OFÍCIO GPC-L Nº 020/16

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 04/16, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/16, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e que **“revaloriza o vencimento-base e ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Primeira Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2016

"Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município da Estância Balneária de Praia Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º. Fica reajustado em 6,93% a partir do dia 31 de março de 2016, o vencimento base e ou remuneração mínima dos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo Único- O disposto no "caput" estende-se aos aposentados e pensionistas .

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Março de 2.016


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 28 de Março de 2.016


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/16
Autoria : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa : Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura do Poder Legislativo do Município em Praia Grande.

Reunião : 8º Sessão Ordinária da 4ª S.Legislativa

Data : 23/03/2016 - 21:25:02 às 21:25:28

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:25:08
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:25:15
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Não Votou	
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Abstenção	21:25:07
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Abstenção	21:25:06
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:25:15
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Abstenção	21:25:21
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:25:08
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:25:13
10	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	21:25:07
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:25:12
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:25:09
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:25:15
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Abstenção	21:25:14
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:25:14
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Abstenção	21:25:11

Totais da Votação : SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 6 TOTAL 15
60,00% 0,00% 40,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/16

Autoria : MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ementa : Revaloriza o vencimento base e/ou remuneração mínima dos cargos da estrutura do Poder Legislativo do Município em Praia Grande.

Reunião : 1º Sessão Extraordinária

Data : 28/03/2016 - 15:56:06 às 15:57:21

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

Partido

Voto

Horário

Totais da Votação :

SIM NÃO

11 5

68,75% 31,25%

TOTAL

16

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO